Id:1519060E2320F780

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 003/2025 São João da Serra, 21 de julho de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João da Serra - Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de São João da Serra (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO 1
DISPOSICÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do município de São Joao da Serra - PI, para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da lei nº 4.320/64, e nos termos da lei complementar federal nº 101/2000, compreendendo:

I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
III. A organização e estrutura dos orçamentos;
IV. Disposições relativas à dívida municipal e a captação de recursos;
V. Disposições sobre o orçamento fiscal e da seguridade social;
VI. As disposições relativas as despesas com pessoal è encargos sociais;
VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
VIII. No orçamento o valor da receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa lei o anexo I de metas fiscais e o anexo II de riscos fiscais, na forma do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF.

Parágrafo Único - As diretrizes aqui estabelecidas ajudarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do município para o exercício 2026.

CAPÍTULO 11
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da administração municipal para o exercício de 2026, serão fixadas em consonância com o art. 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como em consonância com o art. 165, 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026:

I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da saúde e saneamento básico;
IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
VII. A habitação e o urbanismo — Habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
VIII A promoção da agricultura e do abastecimento;
IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - na elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO 111
DAS DIRETRIZES PARA O ORCAMENTO DO MUNICIPIO
SECÃO 1
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual do município de São João da Serra relativo ao exercício financeiro de 2026, obedecerá às diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo, consubstanciadas no texto desta lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados e fixados respectivamente com base nos seguintes fatores:

I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores);
II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro e segundo quadrimestre de 2025, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - estimativa e compensação da renúncia de receita);
IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
VII. Indice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 6e, se estiver apurado, o provisório para 2025;
VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2026;
IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2025, desde que devidamente embasados.

Art. 5º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenha sido objeto de projetos de leis especifica.

Art.7º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os poderes legislativo e executivo do município, seus fundos, autarquias e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 8º - As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a agosto de 2025, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual,
II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.
III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
V. Os recursos ordinários do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
VI. O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação, na forma do art. 60 da ADCT e da lei nº 1 1.494 de 20 de junho de 2007, esta última regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253 de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.
VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos, cumprirá ao disposto na lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
VIII. Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
X. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente lei.
XI. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
XII. Será estabelecido a reserva de contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 40 e 41 da lei federal nº 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício de 2026.

Arte 9º. As despesas à conta de investimentos em regime de execução especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo município, na forma do art. 167, 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. Em cumprimento ao disposto na alínea "f' do art. 4º da lei complementar federal LRF nº 101, de 04 de maio de 2000;

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1 º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do município.

SEÇÃO 11
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade

de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

1 - Pessoal e encargos sociais;
2 - Juros e encargos da dívida interna;
3 - Outras despesas correntes;
4 - Investimentos;
5 - Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
6 - Amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada projeto e atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas num código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

1. Transferências intragovernamentais a entidades não integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social (15);
11. Transferências à união (20);
111. Transferências a estados e ao distrito federal (30);
IV. Transferências a municípios (40);
V. Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos (50);
VI. Transferências a instituições privadas com fins lucrativos (60);
VII. Aplicações diretas - administração municipal (90).

Art. 12 - As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

Art. 13 - A proposta orçamentária do poder legislativo será encaminhada ao executivo até 31 de agosto de 2025, para serem incluídos na proposta orçamentária do município.

Parágrafo Único — Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do legislativo:

I, O total das despesas do poder legislativo municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme art. 29-A, Inciso I da Constituição Federal (E.C nº 58/2009).

II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no art. 29-A, 1 º, da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZACÃO DOS ORCAMENTOS

Art. 14 - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária anual:

I. Demonstrativo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
II. Demonstrativo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
111. Quadro-resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
   a) Por classificação institucional;
   b) Por função;
   c) Por sub função;
   d) Por programa;
   e) Por grupo de despesa;
   f) Por modalidade de aplicação;
   g) Por elemento de despesa.
IV. Demonstrativo dos recursos destinados à manutenção do ensino fundamental, do ensino infantil e do desenvolvimento do ensino;
V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do município;
VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em termo global e por órgãos;

VII. As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras a, b e c, sobre a evolução da receita, letras d, e, e f sobre a evolução da despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVÍDA MUNICIPAL

Art. 15 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no plano plurianual, a ser incluída na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17 - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei complementar nº 101/2000.

Art. 18 - As despesas com o serviço da dívida de município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária Anual.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19 - O orçamento fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20 - O orçamento fiscal do município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do poder legislativo,

Parágrafo Único - Serão excluídos do orçamento fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento da seguridade social.

Art. 21 - O orçamento da seguridade social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da administração direta, vinculadas a áreas de saúde,

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

previdência e assistência social e obedecerá ao definido na lei dos fundos de saúde e assistência social e da Lei Orgânica do município.

Art. 22 - O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às despesas de capital, constantes da presente lei.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos da Lei Federal nº 14.276/2021, observando as condições estipuladas no art. 169, 1 º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o poder legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, 1 º e 2º do art. 19 e inciso III, 1 º do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada quadrimestre, salvo a municípios em conformidade ao Art. 63 da referida Lei, fica facultado divulgar semestralmente, desde que tenham cumprido os limites legais em exercício anterior.

§ 2º. Entendem-se como receita corrente líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e indireta, excluídas as receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de previdência e assistência social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da lei complementar nº 101 de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

I — Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
II — Obrigações patronais (encargos sociais);
III — Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
IV — Subsídios do prefeito e vice-prefeito;
V — Subsídios dos vereadores;
VI — Outras despesas de pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "outras despesas de pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na emenda constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2.017 e na lei municipal correspondente, tendo em vista a capacidade financeira do município.

Art. 25 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; às pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo executivo municipal.

SECÃO 1
DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 26 - A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do poder legislativo municipal ocorrerá conforme o disposto na E.C. nº 58/2009.

Parágrafo Único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita efetiva, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da constituição federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 27 - O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do duodécimo ao poder legislativo, os débitos previdenciários com INSS do exercício corrente, e de exercício imediatamente anterior ao atual não pagos até seu vencimento e ainda parcelamentos motivados por inadimplência de exercícios anteriores, não pagos pelo legislativo até o seu vencimento e debitados em cota do FPM, sendo em casos de parcelamentos previdenciários firmados pelo executivo junto a RFB devido a personalidade jurídica para tal ato, acerca de débitos oriundos do poder legislativo será formalizado com termo de acordo entre os poderes.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSICÕES SOBRE A RECEITA E ALTERACÕES NA LEGISLACÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO.

Art. 28 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 29 - O prefeito municipal encaminhará à câmara propostas de alterações na legislação tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

I. Adequação das alíquotas dos tributos municipais;
II. Priorização dos tributos diretos;
III. Aplicação da justiça fiscal;
IV. Atualização das taxas;
IV. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS. TRANSPOSICÃO. REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Art. 30 — Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se a ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 31 — A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 75, 3 º e 4º, da Constituição Estadual.

Av. Presidente Médice, 142 • Bairro Centro CEP 64350-00 • Fone (FAX): (86) 3251 - 1169
CNPJ: 06.554.331/0001 – 50 • mail: prefeiturasaojoaodaserra@yahoo.com.br • São João da Serra - Piauí

Art. 32 — O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentarias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2026 e em créditos adicionais, que impliquem em alterações ou inclusões de:

I - Categoria Econômica;
II — Grupo de Despesa;
III — Modalidade de Aplicação;

§ 1º - Também serão efetivadas mediante decreto as alterações orçamentarias entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais, inclusive em decorrência da extinção, criação, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades.

§ 2º As alterações orçamentárias que visam ajustar saldo de dotações orçamentárias dos órgãos do município para fins de cumprimento de obrigação contratual com instituição financeira concedente de operação de crédito não impactam o limite percentual de créditos adicionais autorizado na LOA de 2026.

Art. 33 — As alterações orçamentarias citadas no artigo anterior serão implementadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, através de sistema utilizado para a execução orçamentaria e financeira SIAFIC PI, bem como para controle dos registros contábeis do município, respeitando o limite percentual de créditos adicionais autorizado na LOA para o exercício de 2026.

Art. 34 — As alterações orçamentarias que não implicarem em aumento global das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentaria Anual — LOA 2026, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal, e que sejam realizadas na mesma ação orçamentária, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos poderão ser realizadas através de Remanejamento Interno, implementadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças mediante solicitação dos órgãos e do poder legislativo, e tempestivamente cadastradas no sistema utilizado para a execução orçamentária e financeira — SIAFIC, bem como para controle dos registros contábeis do município, dispensada a publicação em imprensa oficial,

§ 1º O Órgão Central de Planejamento do município poderá ajustar, mediante decreto, se necessário:

I — A descrição da ação orçamentaria bem como do respectivo objetivo e produto para melhor especificá-los, sem alteração da natureza do objeto;

II — A vinculação programática da ação orçamentária ao Plano Plurianual vigente, com o objetivo de efetuar correções.

§ 2 º Entende-se por Remanejamento Interno o ato de alteração que não implique mudança na natureza da ação orçamentária, na categoria econômica, no grupo de despesa, na modalidade de aplicação e fonte de recursos do orçamento.

Av. Presidente Médice, 142 • Bairro Centro CEP 64350-00 • Fone (FAX): (86) 3251 - 1169
CNPJ: 06.554.331/0001 – 50 • mail: prefeiturasaojoaodaserra@yahoo.com.br • São João da Serra - Piauí

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO X
DAS DISPOSICÕES GERAIS

Art. 35 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2025 em consonância a Constituição do Estado do Piauí art. 13, inciso II do ADCT, o projeto de Lei Orçamentária à câmara municipal, que apreciará até a última sessão legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 15 de dezembro de 2025, fica o poder legislativo municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do parágrafo único do art. 34 da constituição estadual.

Art. 36 - Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da receita pública conforme portaria Interministerial nº 05 de 25 de agosto de 2015 e portaria nº 764 de 15 de setembro de 2017 e despesa pública na forma da portaria STN/SOF nº 840 de 21 de dezembro de 2016 e portaria STN/SOF nº 02 de 22 de dezembro de 2017 com suas atualizações, e ainda conforme 9ª Edição do Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MCASP), que compõem todas as alterações que constituem o novo ementário de classificação das despesas públicas, e a portaria MOG nº 42 de 14/04/99, que atualiza a discriminação por função de governo, que tratam o inciso I, do 1 º, do art. 2º e, 2º, do art., 8 º, ambos da lei 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01 e portaria MF nº 184 de 25/08/2008, que visa conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas.

Parágrafo Único — conforme o disposto na portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 37 - A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2025, acompanhada do quadro de detalhamento de despesa — QDD, especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1 º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os projetos de lei orçamentários anuais e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesas estabelecidas nesta lei.

II - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2 º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de aplicação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 38 - Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 39 - Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal—LRF nº 101/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do governo municipal.

Parágrafo Único — a avaliação dos resultados obtidos em cada órgão, dos programas financiados com recursos orçamentários que integram a execução do orçamento, conforme dispõe o art. 4ª, I, alínea "a" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando a unidade do controle interno responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas bimestrais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o exercício financeiro de 2025.

Art. 40 - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite dos gastos com pessoal, elencados no art. 24 da presente lei.

Art. 41 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Av. Presidente Médice, 142 • Bairro Centro CEP 64350-00 • Fone (FAX): (86) 3251 - 1169
CNPJ: 06.554.331/0001 – 50 • mail: prefeiturasaojoaodaserra@yahoo.com.br • São João da Serra - Piauí

Art. 42 - Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso 1 do artigo 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no anexo de metas fiscais desta Lei Orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras "de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 43 - Caso o projeto da Lei Orçamentária de 2025 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a câmara legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro municipal.

Art. 44 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Serra – PI, 21 de julho de 2025.

JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA:32790899304

Assinado digitalmente por JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA:32790899304
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=20781710000103, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA:32790899304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 87654321
Data: 2025.07.23 10:43:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA
Prefeito Municipal

Sancionada, registrada e publicada a presente lei no Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Serra, Estado do Piauí, aos vinte e um dia de julho de dois mil e vinte e cinco.

ADRIANA GOMES DA ROCHA:47437022320

Assinado digitalmente por ADRIANA GOMES DA ROCHA:47437022320
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=45804722000137, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ADRIANA GOMES DA ROCHA:47437022320
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 87654321
Data: 2025.07.23 10:44:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

ADRIANA GOMES DA ROCHA
Sec. de Administração e Finanças

Av. Presidente Médice, 142 • Bairro Centro CEP 64350-00 • Fone (FAX): (86) 3251 - 1169
CNPJ: 06.554.331/0001 – 50 • mail: prefeiturasaojoaodaserra@yahoo.com.br • São João da Serra - Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
CNPJ – 06.554.331/0001-50

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deva conter o anexo de riscos fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: *riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.*

Os riscos orçamentários referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais) para o **exercício financeiro de 2026** conforme demonstrativo que segue.

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Assistência a Epidemias	0.00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	0.00
SUBTOTAL	0.00	**SUBTOTAL**	0.00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
DESCRIÇÃO	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Frustação de Arrecadação	300.000,00	Limitação de empenhos	300.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	**300.000,00**	**SUBTOTAL**	**300.000,00**
TOTAL	**300.000,00**	**TOTAL**	**300.000,00**

Joao Francisco Gomes da Rocha
Prefeito Municipal

JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA:32790899304

Assinado digitalmente por JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA:32790899304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=20781710000103, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA:32790899304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-05-04 19:03:46
Foxit Reader Versão: 9.3.0

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(A)Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	(B)Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	37.896.800,00	0,076	0,26	30.960.873,88	0,062	0,21	(6.935.926,12)	-18,302%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	37.537.800,00	0,075	0,25	30.586.076,69	0,061	0,21	(6.951.723,31)	-18,519%
DESPESAS TOTAL	37.896.800,00	0,076	0,26	31.390.490,20	0,063	0,21	(6.506.309,80)	-17,168%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	37.655.800,00	0,075	0,25	31.175.159,00	0,062	0,21	(6.480.641,00)	-17,210%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(118.000,00)	(0,000)	- 0,00	(589.082,31)	(0,001)	- 0,00	(471.082,31)	399,222%
RESULTADO NOMINAL	356.400,00	0,001	0,00	7.338.119,09	0,015	0,05	6.981.719,09	1958,956%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	976.534,98	0,002	0,01	9.277.832,55	0,019	0,06	8.301.297,57	850,077%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(2.139.557,95)	(0,004)	- 0,01	(26.969.076,05)	(0,054)	- 0,18	(24.829.518,10)	1160,498%

FONTE: SISTEMA(SCP21H), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSAVEL(SETOR CONTABIL), DATA DA EMISSÃO (28/04/2025) E HORA DE EMISSÃO (09

JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA:32790899304
Assinado digitalmente por JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA:32790899304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=20781710000103, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA:32790899304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-05-04 18:24:55
Foxit Reader Versão: 9.3.0

14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL	31.935.000,00	37.896.800,00	18,6685%	39.810.600,00	5,050%	44.985.978,00	13,000%	50.384.295,36	12,000%	55.422.724,90	10,000%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	31.474.750,00	37.537.800,00	19,2632%	39.407.600,00	4,981%	44.530.588,00	13,000%	49.874.258,56	12,000%	54.861.684,42	10,000%
DESPESAS TOTAL	31.935.000,00	37.896.800,00	18,6885%	39.810.600,00	5,050%	44.985.978,00	13,000%	50.384.295,36	12,000%	55.422.724,90	10,000%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	31.674.000,00	37.655.800,00	18,8855%	39.550.600,00	5,032%	44.692.178,00	13,000%	50.055.239,36	12,000%	55.060.763,30	10,000%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(199.250,00)	(118.000,00)	-40,7779%	(143.000,00)	21,186%	(161.590,00)	13,000%	(180.980,80)	12,000%	(199.078,88)	10,000%
RESULTADO NOMINAL	324.000,00	356.400,00	10,0000%	367.092,00	3,000%	230.000,00	-37,345%	255.000,00	10,870%	365.000,00	43,137%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	976.534,98	620.138,90	-36,4960%	253.048,98	-59,195%	1.365.000,00	439,421%	1.128.000,00	-17,363%	958.000,00	-15,071%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(1783157,95	(2.139.557,95)	#VALOR!	(2.506.649,95)	17,157%	(636.000,00)	-74,627%	(458.000,00)	-27,987%	(358.000,00)	-21,834%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL	35.712.910,50	39.981.124,00	11,951%	39.810.600,00	-0,427%	42.439.601,89	6,604%	44.631.318,42	5,164%	46.097.251,02	3,285%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	35.198.212,93	39.602.379,00	12,512%	39.407.600,00	-0,492%	42.009.988,68	6,604%	44.179.518,61	5,164%	45.630.611,67	3,285%
DESPESAS TOTAL	35.712.910,50	39.981.124,00	11,951%	39.810.600,00	-0,427%	42.439.601,89	6,604%	44.631.318,42	5,164%	46.097.251,02	3,285%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	35.421.034,20	39.726.869,00	12,156%	39.550.600,00	-0,444%	42.162.432,08	6,604%	44.339.834,67	5,164%	45.796.193,38	3,285%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(222.821,28)	(124.490,00)	-44,130%	(143.000,00)	14,869%	(152.443,40)	6,604%	(160.316,06)	5,164%	(165.581,70)	3,285%
RESULTADO NOMINAL	362.329,20	376.002,00	3,774%	367.092,00	-2,370%	216.981,13	-40,892%	225.883,60	4,103%	303.584,80	34,399%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.092.059,07	654.246,54	-40,091%	253.048,98	-61,322%	1.287.735,85	408,888%	999.202,76	-22,406%	796.806,12	-20,256%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(1.783.157,95)	(2.257.233,64)	26,586%	(2.506.649,95)	11,050%	(600.000,00)	-76,064%	(405.704,67)	-32,383%	(297.762,62)	-26,606%

FONTE: SISTEMA(SCP21H), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSAVEL(SETOR CONTABIL), DATA DA EMISSÃO (28/04/2025) E HORA DE EMISSÃO (09:00)

JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA:32790899304
Assinado digitalmente por JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA:32790899304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=20781710000103, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA:32790899304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-05-04 18:28:04
Foxit Reader Versão: 9.3.0

15

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF. Art 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LIQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL		0,000%		0,000%		0,000%
RESERVAS	-	0,000%		0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	17.020.607,56	100,000%	15.027.007,46	100,000%	13.150.179,93	100,000%
TOTAL	17.020.607,56	100,000%	15.027.007,46	100,000%	13.150.179,93	100,000%

REGIME PREVIDENCIARIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO		#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

FONTE: SISTEMA(SCP21H), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSAVEL(SETOR CONTABIL), DATA DA EMISSÃO (28/04/2025) I

JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA:32790899304

Assinado digitalmente por JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA:32790899304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=20781710000103, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA:32790899304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-05-04 18:26:03
Foxit Reader Versão: 9.3.0

16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (A)	2023 (B)	2022 (C)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R$ -	R$ -	R$ -
Alienação de Bens Móveis	R$ -	R$ -	R$ -
Alienação de Bens Imóveis	R$ -	R$ -	R$ -

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (D)	2023 (E)	2022 (F)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R$ -	R$ -	R$ -
Investimentos			
Inversões Financeiras	R$ -	R$ -	R$ -
Amortização da Dívida	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R$ -	R$ -	R$ -
Regime Geral de Previdência Social	R$ -	R$ -	R$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R$ -	R$ -	R$ -

SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=(Ia-IId)+IIIh)	2023 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2022 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	R$ -	R$ -	R$ -

FONTE: SISTEMA(SCP21H), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (28/04/2025) E

JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA:32790899304

Assinado digitalmente por JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA:32790899304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=20781710000103, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA:32790899304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-05-04 18:29:33
Foxit Reader Versão: 9.3.0

17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS	**2022**	**2023**	**2024**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	**2022**	**2023**	**2024**
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: SISTEMA(SCP21H), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (28/04/2025) E HORA DE EMISSÃO (09:00)

SEM MOVIMENTO

JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA:32790899304

Assinado digitalmente por JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA:32790899304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=20781710000103, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA:32790899304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-05-04 18:30:42
Foxit Reader Versão: 9.3.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			R$ -	R$ -	R$ -	

FONTE: SISTEMA(SCP21H), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (28/04/2025) E HORA DE EMISSÃO (09:00)

SEM MOVIMENTO

JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA:32790899304

Assinado digitalmente por JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA:32790899304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=20781710000103, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA:32790899304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-05-04 18:31:51
Foxit Reader Versão: 9.3.0

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	SEM MOVIMENTO
(-)Transferências Constitucionais	R$ -
(-)Transferências ao Fundeb	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	#VALOR!
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	#VALOR!
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R$ -
Novas DOCC	R$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	#VALOR!

FONTE: SISTEMA(SCP21H), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (28/04/2025) E HORA DE EMISSÃO

JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA:32790899304

Assinado digitalmente por JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA:32790899304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=20781710000103, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA:32790899304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-05-04 18:33:02
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA - 26/03/2026 17:15:32
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - VALDIDIO COSTA ASSESSORIA JUNIOR - 26/03/2026 17:15:49